



# Sinalização

## Hierarquia

Confira abaixo o que já aprendemos na ultima aula:

maior prioridade



Ordens e sinais dos agentes fiscalizadores e reguladores de trânsito;



Prescrições resultantes da sinalização temporária que modifique o regime normal de utilização da via;



Prescrições resultantes da sinalização de mensagem variável;



Prescrições resultantes dos sinais luminosos;



Aprendido

menor prioridade



Prescrições resultantes dos sinais verticais;



Prescrições resultantes das marcas rodoviárias;

# Sinais verticais

Compreende os **sinais de perigo, regulamentação, indicação e sinalização turístico-cultural**.

## Aula 3

### SINAIS DE PERIGO

## Aula 4

### SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

- Sinais de cedência de passagem
- Sinais de proibição
- Sinais de obrigação
- Sinais de prescrição específica
  - Sinais de selecção de vias
  - Sinais de afectação de vias
  - Sinais de zona

## Aula 5

### SINAIS DE INDICAÇÃO

- Sinais de informação
- Sinais de pré-sinalização
- Sinais de direcção
- Sinais de confirmação
- Sinais de identificação de localidades
- Sinais complementares
- Painéis adicionais

### SINAIS TURÍSTICO CULTURAIS

Os sinais verticais são válidos em toda a largura da faixa de rodagem aberta à circulação, para os condutores a que se destinam.

## Cores dos sinais

Os sinais de seleção e de afetação de vias, de pré sinalização, de confirmação e complementares, com a exceção das balizas e baias, devem ter a cor de fundo correspondente à rede viária em que estão colocados:

**VERDE** – Itinerários principais

**AZUL** – Autoestradas

**BRANCO** – Restantes vias públicas



Quando a faixa de rodagem tem mais de que uma via de trânsito no mesmo sentido, os sinais podem aplicar se apenas a alguma ou algumas dessas vias, desde que:

- O sinal esteja por cima da via a que respeita e completado, se necessário, por uma seta;
- O sinal esteja colocado lateralmente à faixa de rodagem e as
- marcas rodoviárias indiquem de forma clara que o sinal diz respeito apenas à via de trânsito mais próxima;
- Sejam utilizados sinais de afetação de vias;
- Seja utilizado o painel adicional indicador da via de saída.

# Sinais de perigo

Indicam a existência ou possibilidade de aparecimento de condições particularmente perigosas que imponham especial atenção e prudência e que se use velocidade moderada. Exemplos:



## Forma

Os sinais têm a forma de um triângulo equilátero com o vértice para cima, fundo branco e rodeado por uma orla a vermelho.

## Colocação

Não devem ser colocados a menos de 150 m nem a mais de 300 m do ponto da via a que se refere a mensagem. Quando as condições do local não permitem colocar o sinal à distância estabelecida, deve ser utilizado um painel adicional indicando a distância do perigo.

**A1a - Curva à direita**

Indicação da existência de uma curva perigosa à direita.

**A1b - Curva à esquerda**

Indicação da existência de uma curva perigosa à esquerda.

**A1c - Curva à direita e contracurva**

Indicação da proximidade de uma sucessão de curvas perigosas, sendo a primeira à direita.

**A1d - Curva à esquerda e contracurva**

Indicação da proximidade de uma sucessão de curvas perigosas, sendo a primeira à esquerda.

**A2a - Lomba**

Indicação de um troço de via ou ponte com deformação convexa no pavimento.

**A2b - Depressão**

Indicação de um troço de via ou ponte com deformação côncava no pavimento.

**A2c - Lomba ou depressão**

Indicação de estrada ou troço de via em que existe deformação acentuada do pavimento

**A3a – Descida perigosa**

Indicação de descida de inclinação acentuada ou que, por quaisquer outras circunstâncias, constitui perigo para o trânsito; em inscrição é indicada a inclinação da descida, em percentagem.

**A3b – Subida de inclinação acentuada**

Indicação de subida com inclinação acentuada; em inscrição é indicada a inclinação da subida, em percentagem.

**A4a – Passagem estreita**

Indicação de um estreitamento da via, com a configuração constante do sinal.

**A4b – Passagem estreita**

Indicação de um estreitamento da via, com a configuração constante do sinal.

**A4c – Passagem estreita**

Indicação de um estreitamento da via, com a configuração constante do sinal.

**A5 – Pavimento escorregadio**

Indicação de um troço de via cujo pavimento, em certas condições, pode tornar-se escorregadio.

**A6 – Projeção de gravilha**

Indicação da proximidade de um troço de via em que existe o risco de projeção de gravilha.

**A7a – Bermas baixas**

Indicação de um troço de via com bermas baixas do lado direito.

**A7b – Bermas baixas**

Indicação de um troço de via com bermas baixas do lado esquerdo.

**A8 – Saída num cais ou precipício**

Indicação de que a via ladeia ou termina num cais ou precipício.

**A9 – Queda de pedras**

Indicação da proximidade de um local onde há perigo de ocorrência de queda de pedras.

**A10 – Ponte móvel**

Indicação da proximidade de um local onde existe uma ponte móvel que, quando levantada, interrompe temporariamente a circulação.

**A11 – Neve ou gelo**

Indicação de um troço de via em que o pavimento pode tornar-se escorregadio devido à possibilidade de ocorrência de neve ou gelo.

**A12 – vento lateral**

Indicação da proximidade de um troço de via em que é frequente a ação de vento lateral bastante intenso; a orientação do símbolo representado no sinal indica o sentido predominante do vento.

**A13 – Visibilidade insuficiente**

Indicação da proximidade de um troço de via pública onde podem existir condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, queda de neve ou nuvens de fumo ou pó.

**A14 – Crianças**

Indicação de um lugar frequentado por crianças, como escola, parque de jogos ou outro similar.

**Equipamento de informação activados pelos veículos**

O equipamento activado pelos veículos em circulação, é constituído por um painel eletroluminescente, com a possibilidade de mostrar de forma automática inscrições e símbolos, em certas condições, considerando-se o referido equipamento uma medida de acalmia de tráfego.

Este painel está normalmente apagado, apresentando uma superfície escura, sendo o seu conteúdo activado apenas quando o equipamento detectar a aproximação de um veículo e apenas durante o período de tempo necessário a sua percepção.

O objectivo deste equipamento será o de melhorar as condições de perceptibilidade da informação, promovendo um comportamento adequado às condições de circulação por parte dos condutores e contribuir para uma melhor percepção da informação já transmitida pela sinalização vertical respectiva.

Este equipamento deve ser instalado entre 50m a 100m dos locais em questão por forma a permitir que o condutor tenha tempo e espaço suficiente para adoptar um comportamento adequado à situação em questão.

**A15 - Idosos**

Indicação de um lugar frequentado por idosos, como lar, jardim, parque ou outro similar.

**A16a - Passagem para peões**

Indicação da aproximação de uma passagem para peões.

**A16b - Travessia de peões**

Indicação de que podem ser encontrados peões a atravessar a faixa de rodagem.

**A17 - Saída de velocípedes**

Indicação da proximidade de um local frequentemente utilizado por condutores de velocípedes que pretendem entrar na via pública ou atravessá-la

**A17a - Passagem para velocípedes**

Indicação da aproximação de uma passagem para velocípedes

**A18 - Cavaleiros**

Indicação da proximidade de um local frequentemente utilizado por cavaleiros que pretendem entrar na via pública ou atravessá-la.

**A19a - Animais**

Indicação de um troço de via em que podem ser encontrados animais sem condutor.

**A19b - Animais selvagens**

Indicação de que a via pode ser atravessada por animais selvagens.

**A19c Linces – ibéricos**

Indicação de que a via pode ser atravessada por linces – ibéricos.

**A19D – Anfíbios**

Indicação de que a via pode ser atravessada por anfíbios.

**A20 – Túnel**

Indicação da proximidade de um túnel

**A21 – Pista de aviação**

Indicação da aproximação de um local em que a via pode ser sobrevoada, a baixa altitude, por aviões que tenham descolado ou que vão aterrar numa pista próxima.

**A22 – Sinalização luminosa**

Indicação da proximidade de um local em que o trânsito é regulado por sinalização luminosa; este sinal só deve ser usado em locais em que não seja de prever, por parte dos condutores, a existência daquele tipo de sinalização.

**A23 – Trabalhos na via**

Indicação da existência de obras ou obstáculos na via.

**A24 – Cruzamento ou entroncamento**

Indicação da proximidade de um cruzamento ou entroncamento onde vigora a regra geral da prioridade à direita; este sinal só excepcionalmente pode ser usado no interior das localidades.

**A25 – Trânsito nos dois sentidos**

Indicação de que a via em que o trânsito se faz apenas num sentido passa a servir o trânsito nos dois sentidos.

**A26 – Passagem de nível com guarda**

Indicação da proximidade de uma passagem de nível com cancelas ou barreiras.

**A27 – Passagem de nível sem guarda**

Indicação da proximidade de uma passagem de nível sem cancelas ou barreiras, com ou sem sinalização luminosa regulada automaticamente.

**A28 – Interseção com via onde circulam veículos sobre carris**

Indicação de cruzamento ou entroncamento com via em que transitam veículos sobre carris; este sinal não deve ser utilizado nas passagens de nível.

**A29 – Outros perigos**

Indicação de um perigo diferente de qualquer dos indicados nos restantes sinais de perigo.

**A30 – Congestionamento**

Indicação da proximidade de um troço de via com elevado volume de trânsito.

**A31 – Obstrução da via**

Indicação da proximidade de um troço de via pública onde a circulação se encontra obstruída por veículos.

**A32a – Local de passagem de nível sem guarda**

Indicação de local de passagem de nível sem cancelas ou barreiras.

**A32b – Local de passagem de nível sem guarda com duas ou mais vias**

Indicação de passagem de nível sem cancelas ou barreiras quando existam duas ou mais vias férreas.

**Observações:**

Os sinais A32a e A32b devem ser colocados na proximidade imediata da passagem de nível;

O sinal A29 é complementado com painel adicional indicativo do tipo de perigo, devendo ser utilizado apenas quando não exista sinal adequado ao perigo prevalente;

# Sinais de regulamentação

Os sinais de regulamentação destinam-se a transmitir aos utentes imposições, sendo elas obrigações, restrições ou proibições especiais e subdivide-se:



**Sinais de cedência de passagem**



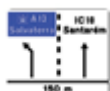
**Sinais de proibição**



**Sinais de obrigação**



**Sinais de prescrição específica**



**Sinais de selecção de vias**



**Sinais de afectação de vias**



**Sinais de zona**

# Cedência de passagem



Estes sinais transmitem aos condutores a existência de um cruzamento, entroncamento, rotunda ou passagem estreita, onde lhes é imposto um determinado comportamento ou um especial atenção.



## B1 – Cedência de passagem

Indicação de que o condutor deve ceder passagem a todos os veículos que transitem na via de que se aproxima



## B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento

Indicação de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar.



## B3 – Via com prioridade

Indicação de que os condutores que circulam na via em que o sinal se encontra colocado têm prioridade de passagem nos sucessivos cruzamentos e entroncamentos.

**B4 – Fim de via com prioridade**

Indicação de que a partir do local em que o sinal está colocado a via deixa de ter prioridade

**B5 – Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem**

Indicação da obrigação de ceder a passagem aos veículos que transitem em sentido contrário.

**B6 – Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem**

Indicação de que o condutor tem prioridade de passagem sobre os veículos que transitam em sentido contrário.

**B7 – Aproximação de rotunda**

Indicação da proximidade de uma praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório.

**B8 – Cruzamento com via sem prioridade**

Indicação de cruzamento com via em que os condutores que nela transitem devem ceder passagem.

**B9a – Entroncamento com via sem prioridade**

Indicação de entroncamento com via em que os condutores que nela transitem devem ceder passagem; Os símbolos indicam a configuração do entroncamento.

**B9b – Entroncamento com via sem prioridade**

Indicação de entroncamento com via em que os condutores que nela transitem devem ceder passagem; Os símbolos indicam a configuração do entroncamento.

**B9c – Entroncamento com via sem prioridade**

Indicação de entroncamento com via em que os condutores que nela transitem devem ceder passagem; Os símbolos indicam a configuração do entroncamento.

**B9d – Entroncamento com via sem prioridade**

Indicação de entroncamento com via em que os condutores que nela transitem devem ceder passagem; Os símbolos indicam a configuração do entroncamento.

**Observações:**

- Os sinais B1 e B2 devem ser colocados na proximidade imediata da intersecção, tanto quanto possível, na posição correspondente ao local onde os condutores devem parar e aguardar a passagem dos veículos na via com prioridade
- Os sinais B3 e B4 devem ser colocados respectivamente no início e no fim do troço da via a que respeitam
- O sinal B3 deve ser repetido após cada intersecção da via em que está colocado, enquanto esta for uma via prioritária
- Os sinais B5 e B6 devem ser colocados na proximidade imediata do local onde começam a vigorar as respectivas prescrições
- Os sinais B7, B8 e B9 não devem ser colocados a menos de 150 m nem a mais de 300 m do ponto da via a que se referem, a não ser que as condições do local o não permitam, devendo, neste caso, ser utilizado um painel adicional indicador da distância
- Os sinais B3, B8 e B9 só podem ser utilizados quando a via em que estão colocados vai cruzar ou entroncar com outra via sinalizada com os sinais B1 ou B2

O Desrespeito pelo sinais de paragem obrigatória nos cruzamentos, entroncamentos e rotundas constitui contraordenação muito grave, podendo, ainda, constituir crime.

O desrespeito dos sinais relativos à cedência de passagem constitui contraordenação grave, ou muito grave quando praticada nas autoestradas ou nas vias reservadas a automóveis e motociclos, podendo, ainda, constituir crime.